



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 488/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10464/2014
Interessado : ALX Entretenimento Ltda EPP

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 10464/2014, lavrado, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, em desfavor da ALX Entretenimento Ltda EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10464/2014, lavrado em 21/07/2014, em desfavor da ALX Entretenimento Ltda EPP, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, por se tratar de Pessoa Jurídica que não possui objeto social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, tendo executado montagem e operação de equipamentos, instalações elétricas temporárias, barracas e refletores no Pátio de Eventos da Exposição de Animais, em Serra Talhada/PE; considerando que na defesa apresentada pela empresa autuada, a mesma informa que contratou um profissional para se responsabilizar pelos serviços, objeto da presente autuação; considerando que foram apresentadas duas ARTs, uma delas, registrada sob o nº 150449072014, em 17/07/2014, ou seja, antes da lavratura da auto, cujo serviço anotado é a instalação de 03 (três) grupos geradores, o que regulariza o auto, segundo o Agente Fiscal, tornando-o improcedente, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC